



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

LEI MUNICIPAL Nº 393/98 de 24 de abril de 1.998

Dispõe sobre a Existência das Escolas Públicas do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, suas denominações e atividades, e dá outras providências.

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, são redefinidas em conformidade com a legislação pertinente, atendidas as exigências desta Lei, dentro do seguinte âmbito:

§ 1º - Entende-se como Escola Municipal, a Unidade Escolar que estiver em funcionamento pleno na data da Publicação da Presente Lei, mesmo que sujeitas as decisões superiores dos Conselhos Municipal, Estadual e Federal de Educação.

§ 2º - É reconhecida como Escola Municipal, aquelas que tiverem dependências próprias, adequadas ao atendimento da demanda de Educação, atendidos os padrões Técnicos estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto do Brasil.

§ 3º - Toda Escola, funcionando em área edificada, com no mínimo 21 (Vinte e Um), alunos matriculados para o ano letivo de 1998, fica reconhecida como tal.

§ 4º - As salas de aulas existentes em casa de professor, a partir da publicação da presente Lei, será devidamente absolvida por Decreto do Prefeito, pela Escola Municipal, mais aproximada.

Art. 2º - No prazo de 90 (Noventa), dias, contados da data de publicação da presente Lei, após análise devida do Conselho Municipal de Educação, será encaminhado ao Conselho Estadual, o pedido devido de reconhecimento da Escola, na forma disposta pela Legislação em vigor.

Art. 3º - A Escola Municipal será dotada de Regimento Interno e proposta Pedagógica, no prazo de 80 (Oitenta), dias, após a publicação da presente Lei.

§ 1º - O Regimento Interno da Escola Pública Municipal, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e proposto ao Conselho Municipal de Educação, podendo ser Único e/ou de duas versões, que atendam aos anseios dos meios em que às Escolas funcionam, dividindo-as em padrão técnico de Escola Urbana e Rural, respectivamente.

§ 2º - A Proposta Pedagógica da Escola Municipal, será única, devendo ser homologada pelo Conselho Municipal de Educação e adotada em todas às Escolas da esfera Administrativa Municipal.

Art. 4º - Toda Escola da Rede Municipal de Ensino, terá funcionamento permanente, proporcionando ao Educando, no mínimo 800 (oitocentos) horas aulas, anualmente.

Art. 5º - O Funcionamento da Escola Municipal Urbana ou Rural, será de 04:00 horas aula dia, obrigando-se o Educador, ao cumprimento de 01:00 hora de atividades departamentais diariamente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Art. 6º - Cada Escola Municipal tem denominação própria, atribuindo-se às mesmas as nomenclaturas que já lhes foram dadas dantes, e nomeando as demais em conformidade com o que aqui se define:

§ 1º - Às Escolas da Rede Municipal de Ensino, serão identificadas pela sua denominação Própria, as quais serão precedidas da seguinte Titularidade "ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL...".

§ 2º - Às Unidade Escolares, portadoras de denominação em virtude Lei, que antecedeu a esta, permanecem com as mesmas identificações nominativas, modificando-se os preâmbulos, que atenderão ao pressuposto do Parágrafo anterior, que acrescenta a norma denominativa o título de "DO ENSINO FUNDAMENTAL".

§ 3º - As denominações das Unidades Escolares de que trata o presente Artigo, serão dadas em consonância com definições de Leis, devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo, sujeitas a sanção do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Na Proposta de denominação de Unidade Escolar, será sempre precedida de Justificativa, pela qual se comprove o caráter de justiça ao Homenageado quando tratar-se pessoa, bem como, consistente demonstrativo Pedagógico, ao se tratar de objeto, conceito, binômio e outros contextos que sirvam para o reconhecimento público sem conotações que possam levar a execração pública, o educandário nominado, não se permitindo nomes alheios a linguagem brasileira, aproveitando-se no que puder, a relações diretas com Bonito de Santa Fé.

§ 5º - É permitido na Esfera do Município a denominação de Escola Pública, bem como de qualquer próprio Municipal, que espelhe o nome de pessoa VIVA, por ser pleno o direito do Município de legislar em sua esfera, e por não ferir esta atitude, qualquer preceito Constitucional.

Art. 7º - São reconhecidas como tais, às Escolas por este Artigo mencionadas, em conformidade com o seguinte:

Parágrafo Único - As Unidades Escolares do Município reconhecidas dentro dos critérios das legislações que as criaram, conforme os seguintes expoentes:

I - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROFESSOR JOÃO NÉRI", a Unidade Escolar localizada no Distrito de Viana, conforme disposto no Art. 1º, da Lei Municipal 262/87, de 02 de Maio de 1987;

II - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU JOAQUIM JAILTON TEMÓTEO DE SOUSA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Cedro, deste Município, conforme disposto no Art. 1º, da Lei Municipal 311/90, de 06 de Junho de 1990;

III - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANTONIO PEREIRA LEITE", a Unidade Escolar localizada no Sítio Piedade, deste Município, conforme disposto no Art. 1º, da Lei Municipal 312/90, de 06 de Junho de 1990;

IV - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU MANOEL DIAS DE FIGUEIRÊDO", a Unidade Escolar localizada no Sítio Chapéu, deste Município, conforme disposto no Art. 1º, da Lei Municipal 314/90, de 06 de Junho de 1990;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

V - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU MÃE NENEN", a Unidade Escolar localizada no Sítio Areais, deste Município, conforme disposto no Art. 1º, da Lei Municipal 322/90, de 09 de Junho de 1990;

VI - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "ALVINO PEREIRA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Macambira, deste Município, conforme já se menciona popularmente o Educandário em epígrafe, sem no entanto, conhecer-se a existência de Legislação que assim o defina, porém, reconhecendo-se por justa a homenagem.

VII - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "FRANCISCO TIBURTINO DE LIMA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Varzante, deste Município, conforme já se menciona popularmente o Educandário em epígrafe, sem no entanto, conhecer-se a existência de Legislação que assim o defina, porém, reconhecendo-se por justa a homenagem.

VIII - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PREFEITO ADAUTO LUÍZ DE OLIVEIRA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Mateus, deste Município, conforme já se menciona popularmente o Educandário em epígrafe, sem no entanto, conhecer-se a existência de Legislação que assim o defina, porém, reconhecendo-se por justa a homenagem ao Saudoso Comerciante, Proprietário Rural e Político bonitense, de grande atuação na área onde se situa a Unidade Escola em epígrafe.

IX - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "MANOEL FIRMINO", a Unidade Escolar localizada no Sítio Cachoeirinha deste Município, conforme já se menciona popularmente o Educandário em epígrafe, sem no entanto, conhecer-se a existência de Legislação que assim o defina, porém, reconhecendo-se por justa a homenagem.

X - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PROFESSORA EMÍLIA PEREIRA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Cachoeirinha, deste Município, conforme já se menciona popularmente o Educandário em epígrafe, sem no entanto, conhecer-se a existência de Legislação que assim o defina, porém, reconhecendo-se por justa a homenagem.

XI - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "AMÂNCIO FAUSTINO DE ALMEIDA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Campos, deste Município, conforme já se menciona popularmente o Educandário em epígrafe, sem no entanto, conhecer-se a existência de Legislação que assim o defina, porém, reconhecendo-se por justa a homenagem.

XII - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "BENEVENUTO FERREIRA DE MORAIS", a Unidade Escolar localizada no Sítio Pereiros, deste Município, conforme já se menciona popularmente o Educandário em epígrafe, sem no entanto, conhecer-se a existência de Legislação que assim o defina, porém, reconhecendo-se por justa a homenagem.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fê**  
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 – Centro

XIII - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PROFESSOR MOZART RODRIGUES", a Unidade Escolar localizada no NA Zona Urbana do Município , conforme já se menciona popularmente o Educandário em epígrafe, sem no entanto, conhecer-se a existência de Legislação que assim o defina, porém, reconhecendo-se por justa a homenagem ao grande Educador de tempos idos, imortalizado nos meios populares local.

XIV - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "MARIA ALMEIDA DE SOUSA", a Unidade Escolar localizada no Conjunto Habitacional Cel. ANTONIO MARTINS (Mutirão) na Zona Urbana da Cidade Sede deste Município, conforme já se menciona popularmente o Educandário em epígrafe, sem no entanto, conhecer-se a existência de Legislação que assim o defina, porém, reconhecendo-se por justa a homenagem a grande Dama da sociedade Local, conhecida como Dona MILICA.

XV - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "ELÍZIO LEONEL DE FRANÇA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Pau D'arco, deste Município, Como justa homenagem ao Cidadão já Centenário, que deu crescimento ao lugar e doou o Patrimônio para que a escola exista, favorecendo a toda comunidade estudantil.

XVI - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PAPAI ZEZÉ", a Unidade Escolar localizada no Sítio Paraguai, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária, o grande Cidadão de atuação Política Comercial e Rurícola JOSÉ ARRUDA DE SOUSA, de saudosa memória.

XVII - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "NÉ DANTAS", a Unidade Escolar localizada no Sítio Cajueiro, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária, ao Musicista individual de tradições populares, que tornou-se folclore no meio do povo de toda a Região, o Pifeiro MANOEL DANTAS.

XVIII - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "MANOEL PEDRO DE FREITAS", a Unidade Escolar localizada no Sítio Bonguinha, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária.

XIX - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "TIBURTINO FEITOSA PALITOT", a Unidade Escolar localizada no Sítio Campos, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária.

XX - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "JOSÉ RODRIGUES COURA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Serrote, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a benfeitor daquela área rural.

XXI - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "SANTINO NITÃO DUNGA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Bartolomeu, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária.

XXII - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS, a Unidade Escolar localizada no Sítio Mulungú, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária.



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epiácio Pessoa, 228 - Centro

XXIII - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "JOSÉ SOLIDÔNIO PALITOT", a Unidade Escolar localizada no Sítio Campo Alegre, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária.

XXIV - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PEDRO CEZÁRIO DE ARRUDA, a unidade Escolar localizada no Sítio Lages, deste município, como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária.

XXV - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "JOSÉ BARBOSA DA SILVA", a Unidade Escolar localizada no Sítio Chico Carro, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária.

XXVI - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "JOSÉ LACERDA DE MORAIS", a Unidade Escolar localizada no Sítio Sossêgo, deste município homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária.

XXVII - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "JOÃO CLEMENTINO DE MORAIS, a Unidade Escolar localizada no Sítio Pereiros, deste Município, Como justa homenagem que se presta, a grande benfeitor da comunidade beneficiária.

Art. 8º. - Os Cargos, Empregos e funções existentes nas Escolas por esta Lei especificadas, são preenchíveis em conformidade com a Lei de Estrutura Básica do Município e Planos de carreira, Cargos e Salários do Funcionário Público Municipal e do Magistério especificamente.

Art. 9º. - Fica Criada na Estrutura Educacional do Município uma Escola Profissionalizante de funções voltadas para formação de Educadores, de nível Pedagógico, e caráter de 2º Grau, a termo de Projeto LOGOS II, já existente na esfera estadual, em pleno funcionamento no Município.

Parágrafo Único - A Escola acima mencionada, será estruturada no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, com normatização pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, que será submetido a apreciação e Homologação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 10 - Fica Criada na Estrutura do Departamento de Cultura às seguintes funções:

I - Artes Musicais;

II - Artes Cênicas;

III - Artes Cantantes.

Art. 11 - A Banda Filarmônica Municipal Capitão José de Sousa Neves, passa a ter função profissionalizante, com Escola de Formação de Músicos, sendo regida pelo Departamento de Cultura da secretaria de Educação, devendo funcionar com uma Carga Horária mínima de 24:00 horas de Ensino Teórico e Prático.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 – Centro

Parágrafo Único - O Funcionamento da Banda Filarmônica Capitão José de Sousa Neves e respectiva Escola de Formação Profissional de Músico, poderá ser mantida em parceria social entre Prefeitura Municipal, Governos de outras esferas, entidades civis Públicas governamentais ou não, bem como setores da sociedade, ainda por ação de pessoas físicas.

Art. 12 - Fica criado o FORUM PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO, com o objetivo de manter sob sua ação as atividades de melhoria da qualidade do Ensino Fundamental.

§ 1º - O Fórum de que trata este Artigo, será mantido pela Secretaria Municipal da educação, cultura de desportos e lazer, com funcionamento definido por Portarias, obedecidas as necessidades.

§ 2º - AS despesas decorrentes do Funcionamento deste Fórum, serão contabilizadas dos recursos oriundos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, conforme dispõe a Lei Federal 9.424/96.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé,  
Estado da Paraíba, em 24 de Abril de 1.998.

  
**Sabino Dias de Almeida**  
- Prefeito Municipal -